

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o ressarcimento à FUBEST – Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia, em cumprimento à sentença proferida nos autos do processo nº 159/1.07.0001921-5, e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ressarcimento à FUBEST – Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia, em cumprimento à sentença proferida nos autos do processo nº 159/1.07.0001921-5.

§1º O ressarcimento abrangerá exclusivamente as despesas com assistência à saúde dos beneficiários do Plano de Saúde Especial Carentes (vitalício), compreendendo:

- I – mensalidade do plano de saúde;
- II – medicamentos, conforme prescrição médica;
- III – consultas médicas;
- IV – sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutrição, nos seguintes

limites mensais por beneficiário:

- a) até 10 (dez) sessões de fisioterapia;
- b) até 4 (quatro) sessões de fonoaudiologia;
- c) até 4 (quatro) sessões de psicologia;
- d) até 4 (quatro) sessões de nutrição.

§ 2º O ressarcimento de que trata esta Lei fica limitado ao teto máximo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), observado o critério adotado pelo Município, vedado o pagamento de valor superior ao limite fixado, ainda que as despesas comprovadas excedam esse montante.

§3º O ressarcimento de que trata esta Lei fica autorizado, inclusive, quanto às competências vencidas no exercício de 2026, desde que correspondentes às despesas abrangidas por esta Lei, devidamente comprovadas e não quitadas anteriormente, vedado o pagamento em duplicidade.

Art. 2º Os beneficiários de que trata esta Lei são aqueles expressamente relacionados no Anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Anexo I passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 3º Os beneficiários referidos nesta Lei deverão ser priorizados na rede de assistência à saúde disponibilizada pelo Município, direta ou indiretamente, inclusive por meio de rede própria, conveniada ou contratada, observado o regulamento aplicável.

Parágrafo único. A renúncia formal e expressa, perante a FUBEST, ao Plano de Saúde Especial Carentes (vitalício) importará na cessação do ressarcimento previsto nesta Lei, ressalvadas as despesas anteriores devidamente comprovadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo, se necessário, promover a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução da despesa, observados os limites e condições estabelecidos na legislação fiscal vigente.

Art. 5º A execução da presente Lei deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, inclusive quanto às peças de planejamento plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, quando pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 14 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DOS VALORES OBJETO DE
RESSARCIMENTO**

01	Ademir Ohlweiler
02	Arlei de Freitas
03	Débora Weimer
04	Elemar Fritsch
05	Elisangela Zago
06	Ernane Von Muhlen
07	Fabio Rodrigo da Silva
08	Glaci Altevogt
09	Jairo Alexandre Brackmann
10	Jhonattan Rafael Tischer
11	Juliana Sackser
12	Lucas Luan da Silva
13	Luciano da Costa
14	Marcelo Dallarosa
15	Marleni Niedt
16	Marta da Silva
17	Paulo Roberto da Costa
18	Stefano Pletsch
19	Vanete Iara Landmeier

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 055/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o ressarcimento à FUBEST – Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia, em cumprimento à sentença proferida nos autos do processo nº 159/1.07.0001921-5.

A presente proposição visa dar efetivo cumprimento à obrigação judicialmente estabelecida, assegurando a regularização do ressarcimento devido à Fundação de Bem Estar e Saúde de Teutônia – FUBEST, em razão das despesas relacionadas à assistência à saúde dos beneficiários do Plano de Saúde Especial Carentes (vitalício).

O ressarcimento abrange despesas com medicamentos, mensalidades do plano de saúde e atendimentos médicos e multiprofissionais, nos limites fixados na minuta, contemplando as especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutrição. Os beneficiários encontram-se expressamente identificados no Anexo I, de modo a conferir transparência e delimitação objetiva aos destinatários da medida.

Para assegurar a responsabilidade fiscal e a adequada gestão dos recursos públicos, o Projeto de Lei estabelece teto máximo mensal para o ressarcimento, além de prever a possibilidade de pagamento de competências vencidas no exercício de 2026, desde que devidamente comprovadas e não quitadas anteriormente, vedado o pagamento em duplicidade.

A proposição também busca evitar a duplicidade de custeio, disciplinando a utilização prioritária da rede de assistência à saúde disponibilizada pelo Município e prevendo que a renúncia formal ao Plano de Saúde Especial Carentes (vitalício) implica a cessação do ressarcimento nos termos da Lei.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de abertura de créditos adicionais, se necessário, sempre em observância à legislação orçamentária e fiscal vigente.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação judicial, bem como de resguardar o interesse público e a responsabilidade na gestão dos recursos municipais, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA


AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A1F63D5B9D7FD63D) no site: <https://citta.click/A1F63D5B9D7FD63D>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000418 de 15/06/2026 07:42:52		 A1F63D5B9D7FD63D
Documento	Processo	
000055 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 14/06/2026 21:26:30
Local: IP: 45.232.27.165 Geolocalização: -29.469822, -51.81042

Hash do documento (SHA-256): 7371ed1615bd52139871a9e20cd488e50374fc8959d659df1fe8c8f7e0f70fd2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.